



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 105 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Orquestra e Coral da
Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 19 de agosto de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.035186/2022-53;
- o disposto no art. 13, inciso III, do Regimento Geral da UFPI;
- o disposto no art. 4º, letra f, da Resolução CONSUN/UFPI nº 001/84.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 25 de agosto de 2022


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 105, DE 25 DE AGOSTO DE 2022
REGIMENTO INTERNO DA ORQUESTRA E CORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Orquestra e o Coral da Universidade Federal do Piauí, órgão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, tem como fins específicos:

I – atuar na área da cultura e da arte para desenvolver, promover e produzir a música coral, instrumental e sinfônica;

II – divulgar a música sinfônica e coral por meio de temporadas anuais de concertos;

III – promover concertos didáticos e especiais destinados a crianças e adolescentes;

IV – fomentar a música sinfônica e coral na Universidade Federal do Piauí;

V – promover o intercâmbio musical com universidades e instituições musicais do Brasil e do exterior;

VI – promover cursos, palestras e festivais que divulguem a música sinfônica e coral junto a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Piauí e comunidade externa;

VII – desenvolver, em parceria com a Coordenação do Curso de Música, iniciativas de colaboração mútua;

VIII – proporcionar aos estudantes de instrumento, canto, regência e composição a realização de estágio na Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí;

IX – promover apresentações em solenidades e eventos da Universidade Federal do Piauí;

X – desenvolver atividades voltadas para a difusão e formação musical.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Orquestra e o Coral da Universidade Federal do Piauí são compostos por:

I – Diretoria administrativa;

II – Conselho artístico.

Art. 3º Integra a Diretoria administrativa da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí:

I – o Diretor administrativo, que o preside;

II - o Vice-Diretor administrativo.

§1º Compete ao Reitor da Universidade Federal do Piauí nomear o Diretor administrativo e o Vice-Diretor administrativo, dentre os docentes em efetivo exercício na Universidade do Piauí.

§2º Mediante disponibilidade orçamentária, poderá ser concedida a Função Gratificada FG-2 ao Diretor administrativo.



§3º É vedado a escolha ou permanência de membros na Diretoria administrativa da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí com pendências administrativas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, decorrentes do descumprimento de obrigações regimentais e editais.

Art. 4º Compete ao Diretor Administrativo a gestão administrativa da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí, incumbindo-lhe:

I – supervisionar a gestão administrativa, financeira e de produção para cumprimento da programação artística da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí;

II – requerer à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a aquisição de bens, recursos humanos e estrutura material necessários à consecução dos objetivos deste Regimento;

III – requerer à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a elaboração, publicação e divulgação do edital de bolsas de incentivo à Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí, assim como supervisionar sua execução e cadastro;

IV – sugerir à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura os integrantes da banca de seleção de bolsas, músicos e coralistas da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí;

V – elaborar relatório, prestar informações ou exibir documentos requeridos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VI – cadastrar ações de extensão, projetos ou eventos da Orquestra e do Coral na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VII – supervisionar as despesas bancárias da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí junto às fundações de apoio;

VIII – elaborar um plano de desenvolvimento institucional que contemple comunicação, marketing e captação de recursos;

IX – administrar o patrimônio, frequência e assiduidade dos membros da Orquestra e o Coral da Universidade Federal do Piauí;

X – elaborar a prestação de contas anual da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí;

XI – dar execução às decisões do Conselho artístico;

XII – organizar as viagens e apresentações da Orquestra e do Coral;

XIII – incrementar programas de estágio para estudantes de atividades artísticas na Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí.

Art. 5º Integra o Conselho artístico:

I – o Diretor administrativo, que o preside;

II – o Regente titular da Orquestra da Universidade Federal do Piauí;

III – o Regente titular do Coral da Universidade Federal do Piauí;

IV – um representante dos músicos da orquestra, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, admitida uma recondução;

V – um representante dos coralistas, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.



Parágrafo único. Compete ao Reitor da Universidade Federal do Piauí nomear os Regentes titulares da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí.

Art. 6º Compete ao Conselho artístico:

I - publicar instrução normativa para regulamentar o funcionamento dos recursos humanos, apresentações, ensaios, atividades pedagógicas e outras ações necessárias para as apresentações e atividades da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí;

II - instituir mecanismos de avaliação anual de desempenho dos músicos da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí;

III - aprovar a proposta de calendário anual das atividades educativas e artísticas da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí;

IV – apreciar a prestação de contas anual da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí e submetê-la à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

V – promover e sugerir, à Diretoria administrativa, convênios e parcerias de colaboração artística e acadêmica com universidades e instituições musicais do Brasil e do exterior;

VI - promover e sugerir, à Diretoria administrativa, colaboração artística e acadêmica com o curso de música da Universidade Federal do Piauí;

VII – auxiliar a Diretoria administrativa na elaboração de conteúdo para eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios ou outros materiais de divulgação;

VIII – indicar o coordenador do Programa Institucional de Bolsas da Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí - PIBOC, nos termos de seu regulamento.

Art. 7º Compete ao Regente titular do Coral:

I – compor o Conselho artístico;

II – reger o Coral em seus ensaios preparatórios e apresentações musicais, conforme calendário aprovado pelo Conselho artístico;

III – reger o Coral em cerimônias da Universidade Federal do Piauí;

IV – exercer outras atribuições de caráter artístico que lhe forem conferidas pelo Conselho artístico.

Art. 8º Compete ao Regente titular da Orquestra:

I – compor o Conselho artístico;

II – dirigir ensaios preparatórios e concertos, conforme calendário aprovado pelo Conselho artístico;

III – dirigir a orquestra em cerimônias da Universidade Federal do Piauí;

IV – exercer outras atribuições de caráter artístico que lhe forem conferidas pelo Conselho artístico.

Art. 9º Competem aos músicos e coralistas da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí:

I – eleger seus representantes junto à Comissão artística;

II – cumprir as determinações da Diretoria administrativa e do Conselho artístico;

III – atender à assiduidade mínima determinada pela Diretoria administrativa ou por instrução normativa do Conselho artístico;

IV – comparecer aos ensaios preparatórios e apresentações da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí.

Art. 10. Podem ser integrantes da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí estudantes da UFPI, servidores docentes e técnico-administrativos da UFPI, músicos e coralistas da comunidade.

Parágrafo único. A participação de membros externos e estudantes na Orquestra e no Coral não institui qualquer vínculo empregatício com a Universidade Federal do Piauí.

Art. 11. Admite-se a cumulação da função de Diretor administrativo com a função de Regente titular, sendo vedada eventual cumulação de gratificação.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. Fica instituído o Programa Institucional de Bolsas da Orquestra e Coral – PIBOC, destinado a conceder bolsas de extensão para os discentes da UFPI que participarem como músicos ou coralistas.

Parágrafo único. A publicação do edital para as bolsas PIBOC será efetuado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, mediante disponibilidade orçamentária, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. Os recursos financeiros da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí serão provenientes de:

I – dotação orçamentária, doações, subvenções ou legados que lhe sejam destinados por decisão da Reitoria;

II – patrocínios de eventos doados por entidades públicas ou privadas;

III – emenda parlamentar ou transferência de receitas oriundas do tesouro nacional;

IV – venda de ingressos de eventos e apresentações;

V – taxas de inscrição de ações de extensão promovidas pela Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí, nos termos regimentais.

Parágrafo único. Todas as receitas aferidas pela Orquestra e Coral da Universidade Federal do Piauí serão recolhidas na conta única da Universidade Federal do Piauí ou contrato com a fundação de apoio, por meio de projeto de extensão que descreva a destinação da verba.

Art. 14. Compete à Câmara de Extensão aprovar os projetos de extensão desenvolvidos com a fundação de apoio e o relatório anual de prestação de contas da Orquestra e do Coral da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

